

Coordenação de Regimes de Origem-COREO

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX

ACE 02

ACE 02

Acordo de Complementação Econômica nº 02, celebrado entre Brasil e Uruguai, regula o comércio automotivo entre as partes até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do MERCOSUL

ACE 02

76º Protocolo Adicional

- **ICR – Para produtos automotivos, conjuntos e subconjuntos**

- **Fórmula:**

$$\text{ICR} = 1 - \frac{\text{Valor CIF porto de destino dos materiais não originários}}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}} \times 100 \geq \text{XX\%}$$

- **ICR Reduzido:**

- **Quota**
- **Quota em caso de Novos Modelos**
- **Regra de origem para peças (exceto conjunto e subconjunto) – RG ACE 18**

ACE 02

76º Protocolo Adicional

- **Regime de Origem:**
 - **Aplica-se o Regime de Origem do ACE 18 subsidiariamente**
- **Certificação:**
 - **Formulário do ACE 18**
 - **Campo “observações” – ACE 2**

ACE 02

LISTA DE PRODUTOS

- “As disposições contidas neste Acordo serão aplicadas ao intercâmbio comercial dos bens listados a seguir, doravante denominados Produtos Automotivos, sempre que se tratar de bens novos, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM- versão SH 2012), com suas respectivas descrições, que figuram no Apêndice I deste Acordo”

ACE 02

Questões:

- No âmbito do ACE nº 02, o 72º Protocolo Adicional, prorrogado pelo 77º Protocolo Adicional, cuja internalização ainda está pendente, estabelece a desgravação total da Tarifa Externa Comum (T.E.C.) ou de tarifas nacionais de importação de algumas classificações tarifárias, desde que procedentes de zona franca. Considerando que as classificações contempladas no 72º protocolo não são do setor automotivo, gostaríamos de saber se devemos considerar a aplicação no âmbito do ACE nº 18 para o comércio entre Brasil e Uruguai.

ACE 02

Questões:

- Ainda no âmbito do ACE nº 02, o 76º Protocolo adicional estabelece um Índice de Conteúdo Regional - ICR reduzido em caso de Quotas (ICRQ), a fim de que a entidade possa gerir o ICR adequadamente, gostaríamos de orientações desta COREO sobre como devemos avaliar se o produto a ser exportado está sujeito à quota ou não. Como as empresas deveriam ser orientadas sobre esse tema?

ACE 14

AUTOMOTIVO

ACE 14 - Automotivo

O Acordo de Complementação Econômica nº 14, celebrado entre Brasil e Argentina foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 60, de 15 de março de 1991. Com a assinatura do Tratado de Assunção e a criação do MERCOSUL, em 1991, o comércio entre o Brasil e a Argentina passou a ser realizado ao amparo do ACE 18. No entanto, este Acordo continuou a ser utilizado para a comercialização de produtos do Setor Automotivo entre os dois países.

ACE 14 - Automotivo

38º Protocolo Adicional

- Incorpora ao ACE 14 o “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”

39º Protocolo Adicional

- Prorroga a vigência do 38º PA

40º Protocolo Adicional

- Prorroga a vigência do 38º PA
- Atualiza nomenclatura – NCM/SH 2012
- Compromissos

ACE 14 - Automotivo

38º Protocolo Adicional

- ICR – Para produtos automotivos, conjuntos e subconjuntos

- Fórmula:

$$\text{I.C.R.} = \left\{ 1 - \frac{\text{valor CIF de autopeças importadas de extrazona}}{\text{Preço do bem final "ex-fábrica", antes dos impostos}} \right\} \times 100 \geq 60\%$$

- Regra de Origem para peças (exceto conjunto e subconjunto) – RG ACE 18

ACE 14 - Automotivo

LISTA DE PRODUTOS

- “As disposições contidas no presente Acordo aplicar-se-ão ao intercâmbio comercial dos seguintes bens, doravante denominados “Produtos Automotivos”, sempre que se trate de bens novos, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM – ~~SH 2007~~ SH 2012, com suas respectivas descrições, que figuram no Apêndice I.”

ACE 14 - Automotivo

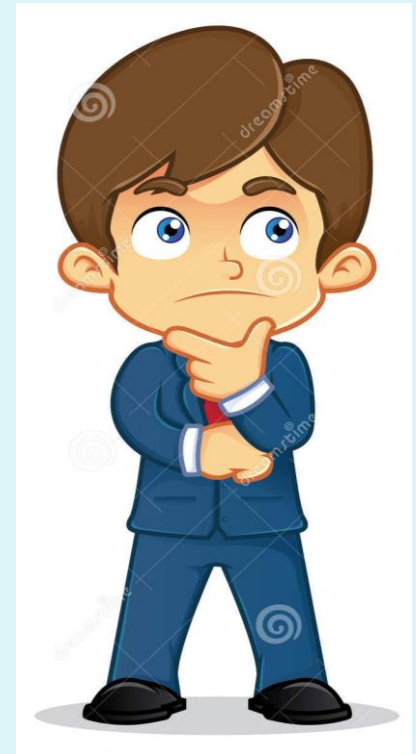
- **Regime de Origem –**



- **Verificação e Controle – Aplica-se o disposto no ACE 18**
- **Certificação:**
 - **Formulário do ACE 18**
 - **Campo “observações” – ACE 14**

ACE 14 - Automotivo

- **Questões Sobre o Regime de Origem:**
 - **Terceiro Operador**



ACE 14 x ACE 02

- Regime de Origem bem definido no ACE 02

- Fórmula de cálculo do ICR:

$$\text{ICR} = 1 - \frac{\text{Valor CIF porto de destino dos materiais não originários}}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}} \times 100 \geq \text{XX\%}$$

$$\text{I.C.R} = \left\{ 1 - \frac{\text{valor CIF de autopeças importadas de extrazona}}{\text{Preço do bem final "ex-fábrica", antes dos impostos}} \right\} \times 100 \geq 60\%$$

- ACE 14 – Fórmula mais flexível

ACE 14

Questões:

➤ Acumulação – 38º PA

$$\text{I.C.R} = \left\{ 1 - \frac{\text{valor CIF de autopeças importadas de extrazona}}{\text{Preço do bem final "ex-fábrica", antes dos impostos}} \right\} \times 100 \geq 60\%$$

Entender-se-á por:

“Ex - fábrica” - o preço de venda ao mercado interno

Extrazona - países não membros do Mercosul

ACE 14

Questões:

ACE 14 - AUTOMOTIVO

- Um produto está na lista 1 de automotivo, mas é uma perfuratrizes – PODE SER EXPORTADO NO ACE 18?
- Se o produto está na lista 2 (autopeças) do ACE 14 , mas o produto é um subconjunto, PODE classificar com a norma de origem da lista 1?
- Mesmo os insumos do produto serem de terceiros países e esse produto é um conjunto (os produtos indicados no Artigo 1º, letras a) a i)) a norma será : TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE CONTEMPLAÇÃO ECONOMICA Nº 14 – TÍTULO III – ARTIGO 16 ?

ACE 55

ACE 55

- Acordo regula o comércio automotivo entre os países membros do MERCOSUL e o México.
- Regime de Origem – Anexo II
 - Apêndice II – Comércio Automotivo Brasil – México
 - Anexo I e II – Lista de produtos
- 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II
- 6º Protocolo Adicional ao Apêndice II

ACE 55

➤ Regime de Origem – Anexo II

- Definições
- Conceitos importantes
- Qualificação de origem
- Critérios a indicar no CO ***
 - Análise em conjunto com os Protocolos posteriores
 - Instrutivo COREO

ACE 55

➤ Regime de Origem – Anexo II

- Declaração e Certificação de Origem:
 - Resolução 252 ALADI

ACE 55

➤ Apêndice II ao Anexo II

- **Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre Brasil e México**
- **Âmbito de aplicação**
- **Solução de controvérsias**

ACE 55

➤ Anexos I e II ao Apêndice II

- Lista de Produtos

ACE 55

➤ 5º Protocolo Adicional

- **Cota para Veículos (alíneas a) e b) do artigo 1º do Apêndice II)**
- **Fórmula de cálculo ICR de Veículo e Autopeças**
 - **Autopeças:** *“Artigo 5º- Não obstante a regra de origem aplicável às autopeças assinaladas no Artigo 4º do presente Protocolo, quando estas se destinarem à fabricação de veículo automotor compreendido nas alíneas a) e b) do Artigo 1º do Apêndice II, serão consideradas originárias, para efeito da determinação do ICR dos veículos, sempre que cumpram com algum dos critérios de origem estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 5º do Anexo II do Acordo.”*
- **Lista de Produtos com ICR diferenciado**

ACE 55

➤ 6º Protocolo Adicional

- Substituiu a lista do 5º Protocolo Adicional

➤ Fonte importante para certificação:

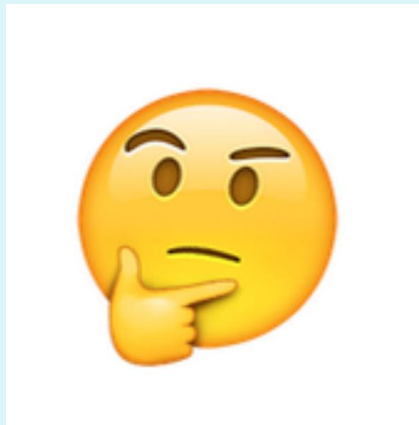
INTRUTIVODE PREENCHIMENTO DO CO
COREO/DEINT

ACE 55

Questões:

- Lançamento – Novos Modelos
- Rastreabilidade de autopeças

DÚVIDAS???



Obrigado!

deintorigem@mdic.gov.br

Coordenação de Regimes de Origem
Departamento de Negociações Internacionais
(SECEX/MDIC)